



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o artigo 119 da Lei 985/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho), que dispõe sobre a Concessão de Férias-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 119 da Lei 985, de 27 de novembro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 119 – Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho farão jus ao direito de férias-prêmio, podendo requerer tal benefício em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, devendo apenas estar condicionado à disponibilidade de concessão pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 19 de março de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.325, de 19 de março de 2.020, oriunda do Projeto de Lei n.º 002/2.020, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de março de 2.020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.325/2.020.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 19 de março de 2.020

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal